DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 744



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 512, DE 25 DE ABRIL DE 2025, E DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO E A VONTADE DAS PARTES."

Aos 01 de setembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, na Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.432/0001-55, neste ato representada pela Prefeita, **Sr.ª. NOEMI MEDEIROS BERNARDES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.583.989 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 104.280.088-01, no uso de suas prerrogativas legais, daqui por diante denominado simplesmente como **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CABREÚVA - ASFAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.875.872/0001-67, inscrição municipal nº 9006195, com sede na Rodovia Prefeito João Zacchi, nº 1335, bairro São Francisco do Pinhal, no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, CEP: 13.317-202, representada neste ato por **ROSELENA OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 12.806.534-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.842.212-56, com endereço na Rodovia Prefeito João Zacchi, nº 1335, bairro São Francisco do Pinhal, no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, CEP: 13.317-202, daqui por diante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, o qual reger-se-á pelas disposições e normas aplicáveis a espécie, bem como pelas cláusulas e condições subsequentes:

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é proprietário/possuidor de uma área de **3.127,01m²**, sem benfeitorias, localizada no Município de Cabreúva/SP, tratando-se de um terreno urbano e sem uso/destinação por parte do Poder Público, conforme descrição constante na Matrícula de nº 1.191 oriunda do ORI de Cabreúva/SP, devidamente anexada, com as seguintes características, medidas e confrontações:

*"**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, denominado "GLEBA D", situado no Bairro PEDREGULHO, Município de Cabreúva/SP, assim descrito: inicia no marco A4, locado na divisa da área em questão com a área denominada "GLEBA PATRÍCIA REMANESCENTE" (matrícula nº 1.191, desta serventia), na **ESTRADA MUNICIPAL QUE DÁ ACESSO Á FAZENDA ITAGUÁ**, também conhecida como **ESTRADA MUNICIPAL DO ITAGUÁ**, lado esquerdo de quem se destina na RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO ao centro de Cabreúva, distante no sentido crescente da via 71,66 metros do limite da faixa de domínio do DER da Rodovia DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO (SP300), pista leste, lado direito no sentido Itu/Jundiaí, Km 91,35, na superquadra completada pela ESTRADA DO MAJOR ao sul, ACESSO VEREADOR JOSÉ DE MORAES a leste e RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, daí segue a divisa nos seguintes rumos, distâncias e confrontações: do ponto A4 segue com rumo de 7°57'SW e distância de 41,13 metros até atingir o ponto E3; do ponto E3 segue com rumo de 26°47'SW, e distância de 10,24 metros até atingir o ponto E4, confrontando do ponto A4 ao ponto E4 com ESTRADA MUNICIPAL DO ITAGUÁ; do ponto E4 deflete à esquerda com rumo de 78°41'SE e distância de 66,59 metros até atingir o ponto A3, confrontando com propriedade de Eduardo Meireles Siqueira e outros; do ponto A3 deflete à esquerda, com rumo de 3°51'NE e distância de 51,37 metros até atingir o ponto A5; do ponto A5 segue com rumo de 78°41'NW e distância de 60,07 metros até atingir o ponto A4, inicio dessa descrição, confrontando do ponto A5 ao ponto A4 com a área denominada "GLEBA PATRÍCIA REMANESCENTE" (matrícula nº 1.191, deste serventia), **encerrando a área de 3.127,01m²**."*

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, tendo em vista a autorização para concessão de uso do bem imóvel, constante na Lei Complementar de nº 512, de 25 de abril de 2025, o CONCEDENTE permite, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período se houver interesse público e a concordância de ambas as partes, o uso exclusivo do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, para que a CONCESSIONÁRIA tome posse e o utilize da forma que atender aos requisitos previstos na Lei Complementar supramencionada, e, especialmente, a construção e administração de um abrigo temporário para animais em estado de abandono, aos cuidados destes e a guarda/proteção, devendo ser observado o Plano de Trabalho apresentado e as necessidades da região.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA está autorizada, a partir da assinatura do presente, a utilizar o imóvel de modo que atendam ao objetivo/atividade-fim, havendo interesse público justificado, notadamente por se tratar de associação reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal de nº 2.384, de 21 de agosto de 2024, bem como pela atividade que será exercida em prol dos animais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CONCESSÃO DE USO de imóvel perdurará pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Público Municipal, decerto que a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a tomar posse, usufruir e efetivar obras que entendem ser pertinentes para alcançar o objetivo da presente concessão e do plano de trabalho, além de realizarem todas as benfeitorias necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA não dê início nas atividades ou na construção do abrigo para os animais dentro do prazo de 05 (cinco) anos, o presente termo será rescindido pela CONCEDENTE e a concessão perderá a sua validade, podendo ser revogada/extinta.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CLÁUSULA QUARTA: Que, em decorrência desta concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins que melhor atenda aos interesses de ambas as partes, notadamente pera a construção de um abrigo para animais em estado de abandono e cumprimento do Plano de Trabalho, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE;

b) Zelar, sempre às suas expensas, pela guarda, limpeza, manutenção do imóvel, providenciando quaisquer obras que se tornem necessárias e impedindo que terceiros dele se apossem, dando conhecimento imediato ao CONCEDENTE, ou seu representante legal, de qualquer turbação/esbulho de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel;

c) Arcar, durante toda a vigência desta CONCESSÃO DE USO e até a sua extinção, com o pagamento de encargos que recaiam ou venham a recair sobre a Associação, bem como com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre as instalações a serem construídas, se for o caso, encaminhando ao CONCEDENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;

d) Zelar pela regularidade das obras que vier a executar na área, perante todos os órgãos públicos competentes, responsabilizando-se pela obtenção dos correspondentes alvarás e/ou autorizações, bem como pelo posterior "habite-se/ocupe-se/certificado de regularidade da construção", e pelo recolhimento do INSS eventualmente incidente em razão de obra(s);

e) Cumprir as normas de posturas, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à utilização do imóvel e às atividades que poderão ser desenvolvidas;

f) Responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

de obras, serviços ou atividades que realizar no imóvel (ou que terceiros venham a promover);

CLÁUSULA QUINTA: Que todas as benfeitorias e construções realizadas no imóvel serão sem ônus para o CONCEDENTE (exceto no caso de contrapartida do Poder Público mediante termo de convênio/fomento, desde que obedecidas e cumpridas as exigências legais), e aquelas não removíveis reverterão ao seu patrimônio em caso de extinção, a qualquer título, do presente instrumento, sem que assista qualquer direito à indenização para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: Que a violação, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes na Lei Complementar de nº 512/2025 e o descumprimento da atividade-fim/plano de trabalho, acarretará a revogação de pleno direito da presente concessão de uso, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que a não restituição imediata do imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses supracitadas, caracterizará esbulho possessório, e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive por ação de reintegração de posse com direito a liminar, assim como aplicação de multa diária não inferior a 10 (dez) *UFESP's* por dia de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA: Que, na hipótese de ser o CONCEDENTE compelido a recorrer a medidas judiciais para a desocupação do imóvel cujo uso e a posse é permitido através do presente contrato, ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada, pela mora, ao pagamento de multa diária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – *UFESPs*, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que o CONCEDENTE se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CLÁUSULA NONA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente concessão de uso.

Pela CONCESSIONÁRIA me foi dito que aceitavam esta **CONCESSÃO DE USO** em todos os seus termos, cláusulas e condições. E, como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, que, em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes abaixo qualificadas.

Cabreúva/SP, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP (CONCEDENTE)
NOEMI MEDEIROS BERNARDES – PREFEITA

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CABREÚVA – ASFAC (CONCESSIONÁRIA)
Representante Legal

fls. 121

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Cível Processo nº **1001169-85.2025.8.26.0080**
Relator(a): **JAMES SIANO**
Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 51090
APELANTE (S): ASFAC – Associação São Francisco de Assis de Cabreúva
APELADO (S): Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva/SP
SGOF

Trata-se de apelação interposta em face da sentença de f. 82/84, que extinguiu sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, ação declaratória cumulada com obrigação de fazer proposta por ASFAC – Associação São Francisco de Assis de Cabreúva contra Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva, sob o fundamento de que cabível a suscitação de dúvida na esfera administrativa e quanto à necessidade de suprir a falta de representante legal da autora, admissível o ajuizamento de pedido de nomeação de administrador provisório.

Apela a autora (f. 95/102), sustentando: (i) necessidade de concessão de efeito ativo; (ii) liberdade de autogestão associativa; (ii) inexiste norma legal que condicione a validade de deliberação associativa à previsão expressa de suplência interina; (iii) formalização da concessão gratuita de uso de imóvel público, concedido pela Lei Municipal nº 512/2025, dependendo da assinatura da presidente eleita da associação; (iv) parecer favorável do Ministério Público; (v) requer tutela provisória recursal com efeito ativo para autorizar a Sra. Roselena Oliveira Souza, presidente eleita, a representar a associação para fins exclusivos de assinatura do termo de concessão previsto na LC nº 512/2025; (vi) subsidiariamente, o reconhecimento da validade forma da assembleia realizada em 08.06.2024, como fundamento da medida liminar, evitando a multiplicação de pedidos judiciais para atos administrativos ordinários, até decisão final; (vii) requer o julgamento imediato do pedido subsidiário, para declarar a regularidade da assembleia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ALBERTO SIANO, liberado nos autos em 28/08/2025 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001169-85.2025.8.26.0080 e código BkEq9fQa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

realizada em 08.06.2024 ou, alternativamente, para nomear a administradora provisória até o registro cartorário da ata ou deliberação judicial posterior; (viii) subsidiariamente, pela nulidade da sentença.

Reiterado o pedido de tutela de urgência (f. 116/117).

É o relatório.

Cabe de antemão apreciar o pedido de efeito ativo ao recurso, tendo em vista a necessidade de conferir a representação judicial e extrajudicial da associação apelante, a fim de que possa subscrever contrato de concessão de uso de bem imóvel cedido pelo Município de Cabreúva (f. 65/69).

A finalidade é a construção e administração de abrigo temporário para animais em estado de abandono, garantindo guarda e proteção (f. 65/69), conforme concessão autorizada pela Lei Complementar nº 512/2025 do Município de Cabreúva (f. 63/64).

Apesar da nota de devolução do Oficial de Registro de Imóveis e anexos (f. 59/60 e 61/62) ser impugnável por meio de suscitação de dúvida, tem-se que há na inicial o pedido subsidiário de nomeação judicial da presidente eleita da associação como administradora provisória (f. 16), pretensão com natureza de jurisdição voluntária, em observância ao art. 49 do CC.

A princípio, não se vislumbra a necessidade de ajuizamento de nova ação para que a pretensão seja apreciada.

Em face da eleição da presidente (f. 42/45) e da nota de devolução se referir apenas ao período de 44 dias de vacância entre o término de um mandato e a eleição da nova diretoria (f. 59), como também diante do parecer favorável do Ministério Público em primeira instância (f. 78/80), **cabe conceder o efeito ativo ao recurso de apelação,** para que a presidente eleita Roselena Oliveira Souza possa representar a associação autora na assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Uso, conforme autorizado pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ALBERTO SIANO, liberado nos autos em 28/08/2025 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001169-85.2025.8.26.0080 e código BkEq9fQa.

fls. 123

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 512/2025 do Município de Cabreúva.

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

JAMES SIANO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES ALBERTO SIANO, liberado nos autos em 28/08/2025 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgl/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001169-85.2025.8.26.0080 e código BkEq9fQa.

Advertências / Notificações

Notificações

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17°,** e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO** e **EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008302.
LOTE: 5- **QUADRA**: D.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA.
BAIRRO: JACARE- RUA TURMALINA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: TIAGO ANTERO LEME DE GODOY.
AR: OY 599 166 024 BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

Comunicados

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-045
Tel: 11 4528-4418 | 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INSCRITOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria n. 3689, de 11 de agosto de 2023, para avaliação e homologação dos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - Credenciamento de Artistas Locais e da Região Metropolitana de Jundiaí, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e critérios de avaliação de acordo com os itens 10 e 11 do referido edital, analisou seis inscrições e juntada de documentos exigidos no item 07 do referido edital. Sendo assim, deu-se início à leitura de cada inscrição individualmente e à respectiva pontuação da documentação apresentada. Dos proponentes que se inscreveram mais de uma vez, foi considerada a última versão enviada. Os membros da Comissão de Seleção entraram em consenso e finalizaram a avaliação de todos os inscritos até a presente data.

AGNALDO A. Z. ZACCHI THALITA F. M. SANTI PAULO E. CORAZZA

Comissão de análise do Credenciamento de Artistas conforme Portaria n° 3689, de 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-045
Tel: 11 4528-4418 | 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Ficam **HOMOLOGADOS** os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem decrescente de pontuação que se inscreveram até a data desta Ata de Análise.

PROPONENTE	SEGMENTO ARTÍSTICO	PONTUAÇÃO
Maurílio Pravatti Junior	Música	70
André Martins Farias	Artes Cênicas	70
Davi Carlos Tamarindo Lima	Assessoria Técnica	70
Rogério Mojolla (G.R.E.S. Barriga Verde)	Música	60
Maria Santana da Silva Dias (Banda São Roque)	Música	60
Ricardo Modanesi (Banda Rock Hits)	Música	60
Vergilio Cesar Pauletto (Banda Kuadhra 30)	Música	60
Melissa Caroline Vassalli	Assessoria Técnica	60
Jéssica (Inazuma Taiko)	Música	60
Roberto Miller Maia (DJ Maia)	Assessoria Técnica	55
Jefferson Dantas Messias	Música	50
Arnaldo (Detona Mulekera)	Dança	50
Matheus Lobo	Artes Cênicas	50
Giovanna G. Espina (Musical Trilhas)	Música	50
Renata Cruz	Música	45
Andressa Ferri (Forró das Minas)	Música	45
Edh Lorran Oliveira	Música	45
Maria Gabriela Sanches (Cia. Furacão)	Dança	45
Raquel Lui (Banda Kamikaze Rock)	Música	45

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-045
Tel: 11 4528-4418 | 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Marcelo (Side Rock Band)	Música	40
Matheus Willik Fachini	Música	40
Mayara Manga (Banda Ioio)	Música	40
Camila (Banda Violett)	Música	40
Julio Cesar Ribeiro (Gabriel Neto)	Música	35
Nivaldo de Oliveira Silva (Nil Fernandes)	Artes Cênicas	40
Valdeci Bertozzi da Silva (Banda Ressonância)	Música	35
Lais Alves	Música	35
Fredy Oliveira	Música	35
Elvis (DJ Lerry)	Música	35
Roberto de Santis (Banda Agnus Rock)	Música	35
Karina Amaral	Música	35

Ficam **INABILITADOS** os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem decrescente de pontuação que se inscreveram até a data desta Ata de Análise.

Rodrigo (Banda Lança Perfume)	Música	30
Luiz Carlos Serone (Marcia, Marisa e Vanuí)	Música	Inabilitado
Mayara Manga (Karina Amaral)	Música	Inabilitado

Total de inscrições recebidas: 34

Cabreúva, 19 de setembro de 2025.

AGNALDO A. Z. ZACCHI THALITA F. M. SANTI PAULO E. CORAZZA

Comissão de análise do Credenciamento de Artistas conforme Portaria n° 3689, de 11 de agosto de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

DISPENSA N° 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: LOHAN AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 34.479.630/0001-02

OBJETO: manutenção preventiva e corretiva dos veículos prismas Placas DDD4339 e DIA3579 da Câmara Municipal de Cabreúva

VALOR GLOBAL: para o lote 1 R$ 4.260,00 (quatro mil,duzentos e sessenta reais) e para o lote 2 R$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais).

ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.

RODRIGO JOSÉ SANTI

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva